



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

Diretoria de Suprimentos e Serviços

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

A contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, designada como Cotação Eletrônica de Preços/Cotep, nos moldes do art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c com o art. 1º do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, visto que é dispensável a licitação para contratação que envolve valores inferiores à R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Além disso, foi observado o § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à aferição do referido valor que compreende o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Resolução Seplag nº 115, de 29 de dezembro de 2021, é facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), mediante justificativa pela autoridade competente, na hipótese de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Ademais, o art. 6º, I, da Resolução Seplag nº 34, de 24 de março de 2023, dispõe que o processo de dispensa de licitação em função do valor, deverá ser instruído, se for o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

A decisão em tela se ampara no princípio da eficiência, esposado no art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, uma vez que, independente de sua elaboração, a necessidade do processo para amparar a contratação permaneceria sendo a modalidade de dispensa de licitação por valor a solução mais adequada que se obteria como resultado, julgando todas as variáveis envolvidas. Conforme exposto, justifica-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos.

Davidson Lopes de Oliveira, Major PM

Superintendente de Logística do GMG



Documento assinado eletronicamente por **Davidson Lopes de Oliveira, Superintendente**, em 18/07/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92751026** e o código CRC **FE522042**.

Referência: Processo nº 1070.01.0002275/2024-60

SEI nº 92751026



ESTADO DE MINAS GERAIS

**GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADORIA
ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

Diretoria de Compras e Contratos - Seção de Compras

AUTORIZAÇÃO

Assuntos:

- Aprovação da dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos;
- Autorização para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

CONSIDERANDO a Justificativa da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos (92751026);

CONSIDERANDO a Declaração de não fracionamento da despesa (92756378);

CONSIDERANDO o contido no Termo de Referência (92751973);

CONSIDERANDO a Declaração de Disponibilidade Orçamentária para a realização da despesa (94432056).

DORAVANTE, no uso das atribuições previstas na Resolução GMG n.º 85, de 18 de junho de 2024, APROVO a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos e AUTORIZO a realização da dispensa de licitação por valor, por meio da abertura de Cotação Eletrônica de Preços - Cotep, para a contratação solicitada, devendo os setores técnicos responsáveis no âmbito das suas respectivas competências, sob a coordenação da SPGF, adotar as providências administrativas necessárias à celebração da avença.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO SILVA ALEIXO JUNIOR, TENENTE-CORONEL PM

Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva Aleixo Junior**, Subchefe do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais, em 08/08/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94464016** e o código CRC **69BA8092**.